

# Impactos das Tecnologias nas Ciências Sociais Aplicadas 3



**Glucia Wesselovicz  
Janaina Cazini  
(Organizadoras)**

Glaucia Wesselovicz  
Janaina Cazini  
(Organizadoras)

# Impactos das Tecnologias nas Ciências Sociais Aplicadas 3

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I34 Impactos das tecnologias nas ciências sociais aplicadas 3 [recurso eletrônico] / Organizadoras Glauca Wesselovicz, Janaina Cazini. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Impactos das Tecnologias nas Ciências Sociais Aplicadas; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-213-5

DOI 10.22533/at.ed.135192703

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades. 3. Tecnologia.  
I. Wesselovicz, Glauca. II. Cazini, Janaina. III. Série.

CDD 300.1

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

A obra “Impactos das Tecnologias nas Ciências Sociais Aplicadas” aborda uma série de livros de publicação da Atena Editora, em seus 16 capítulos do volume III, apresenta experiências do mundo corporativo em diversas áreas da gestão como: Pessoas, Finanças, Logística e Responsabilidade Social, tais áreas impactam diretamente nos stakeholders do ecossistema empresarial.

Os impactos da evolução tecnológica desde a máquina à vapor até a ascensão “Machine Learning”, é percebida de forma clara no ambiente organizacional, onde observa-se desde mudanças de processos à exigência de habilidades comportamentais. Com isso, as organizações que não estiverem atentas as tendências tecnológicas e mercadológicas serão fadadas a extinção.

É necessário um novo reformular o pensamento a respeito aos modelos de gestão existentes e das atitudes do profissional que converge nas habilidades técnicas e sociais, impactando no resultado final da organização.

Estes artigos apresentam cases que vem de encontro com essa perspectiva disruptiva do momento, conforme previsão de Magaldi e Neto (2008) “qualquer companhia desenhada para ter sucesso no Século XX está destinada a fracassar no Século XXI.

Glaucia Wesselovicz  
Janáina Cazini

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
ANÁLISE DO PROCESSO ADMISSIONAL DE COLABORADORES EM EMPRESAS AUTOMOTIVAS	
Mikhaela Beatriz Prado de Araújo Dourado	
Carlos Eugênio Teixeira de Sousa	
Gladstone Alves Bezerra da Silva	
Larissa Silveira de Pinho	
Sabrina Cunha Lacerda	
Auristela do Nascimento Melo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1351927031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
AS RELAÇÕES SOCIAIS DE TRABALHO, NO CONTEXTO DE NEGÓCIOS SOCIAIS, À LUZ DA PSICODINÂMICA DO TRABALHO	
Diana Maria Goiana Alves	
Ana Cristina Batista dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1351927032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>24</b>
MOTIVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO	
Bruna Benites Nunes	
Nara Regina Theis Planella	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1351927033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>39</b>
ANÁLISE DO CLIMA ORGANIZACIONAL: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO MOVELEIRO DE FERNANDÓPOLIS (SP)	
Jairo Pimenta Neves Júnior	
Paulo Cesar Rodrigues Resende	
Renan Biudes Maziero	
Rodrigo Carrasco Bastida	
Daniela Boreli	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1351927034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>62</b>
APLICAÇÃO DA TEORIA DAS RESTRIÇÕES EM EMPRESA BENEFICIADORA DE BATATAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG	
Gabriel Borges Barbosa	
Arthur Henrique Nunes de Andrade	
Felipe dos Santos	
Fábio Augusto Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1351927035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>77</b>
ATIVOS BIOLÓGICOS: UMA ANÁLISE EM EMPRESAS DO SEGMENTO DE CARNES E DERIVADOS LISTADAS NA BM&FBOVESPA	
Julia Alanne Paz Pinheiro	
Rosângela Queiroz Souza Valdevino	
Adriana Martins de Oliveira	
Rafael Ramon Fonseca Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1351927036</b>	

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>93</b>
NOTA FISCAL PAULISTA E SEUS REFLEXOS	
Alison Carlos Bastos	
Caio Henrique Faria de Oliveira	
Nailton dos Santos	
Elaine Doro Mardegan Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1351927037</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>108</b>
EVOLUTION AND TRENDS IN MANAGEMENT SYSTEMS BASED ON INTERNATIONAL STANDARDS	
Héctor Rubén Tarcaya	
Angélica Noemí Arenas	
Gloria Plaza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1351927038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>114</b>
GESTÃO AMBIENTAL NO CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO - UFPI: UMA QUESTÃO DE RELEVÂNCIA SOCIAL	
Débora Fernandes dos Santos	
Walkyane Alyne Santos Oliveira	
Mara Águida Porfírio Moura	
Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1351927039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>122</b>
GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CADEIA DE SUPRIMENTOS: CONCEITOS E CONSTRUTOS	
Marília Monteiro dos Santos	
Fernando Luiz Emerenciano Viana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13519270310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>128</b>
MICROCRÉDITO E INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL: O CASO CREDIAMIGO	
Fernanda Érica dos Santos Nunes Ornelas	
Sheila Raquel de Moraes Rego Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13519270311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>135</b>
BASTA DE VERGONHA: UM ESTUDO PRELIMINAR SOBRE UMA CAMPANHA AO COMBATE À CORRUPÇÃO À LUZ DA GOVERNANÇA PÚBLICA	
Jean Carlos da Silveira	
Jamur Johnas Marchi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13519270312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>151</b>
MODELAGEM MATEMÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO: O USO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES PRIVADAS	
Gustavo Balsan Kubiak	
Paulo Reis Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13519270313</b>	

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>160</b>
ANÁLISE FINANCEIRA DA EMPRESA PAGUE MENOS: ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL DA REDE FARMACÊUTICA NOS ANOS DE 2011 A 2017	
Luíza Alves Braga	
Viviana Menezes Costa	
Mariana Cantídio Mota Bezerra de Menezes	
Roselene Couras Del Vecchio da Ponte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13519270314</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>167</b>
O HOMEM E O TRABALHO: A NEGAÇÃO DA INDIVIDUALIDADE HUMANA PELO MERCADO DE FORÇA DE TRABALHO À LUZ DO LIVRO II DE O CAPITAL	
Pedro Hiago Santos Marques	
Betânea Moreira de Moraes	
Luana da Silva Dias	
Francisco Ayslan Regino da Silva	
Francisco Erick Tabosa Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13519270315</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>174</b>
A XI SEMANA ACADÊMICA DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO COMO ATIVIDADE PRÁTICA DA DISCIPLINA DE GESTÃO DE EVENTOS	
Ellen Cristina Klein Schneider	
Bruna Frio Costa	
Dueyni Bastos	
Lívia Machado Costa	
Marina Testolin	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13519270316</b>	
<b>SOBRE AS ORGANIZADORAS</b> .....	<b>178</b>

## NOTA FISCAL PAULISTA E SEUS REFLEXOS

**Alison Carlos Bastos**  
**Caio Henrique Faria de Oliveira**  
**Nailton dos Santos**  
**Elaine Doro Mardegan Costa**

**RESUMO:** Nota Fiscal Paulista, instituída como programa de estímulo à cidadania, pelo Estado de São Paulo, Lei n.º 12.685 de 28/08/2007, busca incentivar consumidores a exigirem do estabelecimento comercial documento fiscal, cuja inclusão do CPF no ato da compra, possibilita escolher como receber os créditos e, ainda concorrer a prêmios em dinheiro. Objetivou-se apresentar aos consumidores e estabelecimentos comerciais as funcionalidades, benefícios e penalidades (em caso de uso fraudulento) existente no programa Nota Fiscal Paulista. Realizou-se Pesquisa Descritiva de Campo Quantitativa, sendo amostra composta por 100 participantes, selecionados aleatoriamente, no município de Fernandópolis, SP, em setembro/2017, os quais responderam questionário, com 6 perguntas. Os resultados apontaram que 52% conhecem o programa ou sabem da existência. Quanto ao cadastro, 54% são inscritos. Já referente inserção do CPF, 54% afirmaram realizar solicitação. Sobre existência e/ou recusa ao solicitar Nota Fiscal Paulista em estabelecimento comercial, a maioria, 91% não apresentaram

dificuldades. Referente aceitação do programa, 83% responderam serem favoráveis. Sobre opinião do maior beneficiado, 67% acreditam ser Estado, 30% consumidor e 3% empresas. Portanto, o programa Nota Fiscal Paulista instituído pelo Estado de São Paulo, que visa gerar créditos em pecúnia aos consumidores, de fato é compreendido como favorável, já que aponta aceitação e participação da maioria dos participantes da pesquisa. Logo, benefícios são evidentes por aumentar arrecadação de ICMS e diminuir sonegação fiscal. Entretanto, há penalidades que são aplicadas no uso indevido do programa, tanto para consumidores, quanto empresas, quando não transmitem informações ao fisco no prazo estipulado.

**PALAVRAS CHAVE:** Contabilidade. Tributação. Sonegação. Arrecadação. Nota Fiscal Paulista.

**ABSTRACT:** São Paulo tax note, instituted as a program to stimulate citizenship, by the State of São Paulo, Law no. 12.685 of 08/28/2007, seeks to encourage consumers to demand from the commercial establishment tax document, whose inclusion of the CPF at the time of purchase, makes it possible to choose how to receive the credits and still compete for cash prizes. The objective was to present to consumers and commercial establishments the features, benefits and penalties (in case of fraudulent use) existing in the São Paulo tax note program.



The results showed that 52% knew the program or knew about it. As for registration, 54% are registered. Regarding the insertion of the CPF, 54% affirmed to request. On existence and / or refusal to request São Paulo tax note in a commercial establishment, the majority, 91% did not present difficulties. Concerning acceptance of the program, 83% responded favorably. According to opinion of the largest beneficiary, 67% believe to be state, 30% consumer and 3% companies. Therefore, the São Paulo tax note program instituted by the State of São Paulo, which aims to generate consumer credits, is in fact understood as favorable, since it indicates acceptance and participation of the majority of the research participants. Therefore, benefits are evident by increasing ICMS tax collection and reducing tax evasion. However, there are penalties that are applied in the improper use of the program, for both consumers and companies, when they do not transmit information to the tax authorities within the stipulated deadline.

**KEYWORDS:** Accounting. Taxation. Evasion. Tax Revenues. São Paulo Tax Note.

## 1 | INTRODUÇÃO

A evolução digital tem impactado, sobretudo, a maneira de praticar contabilidade. Um certificado digital assegura a validade jurídica do que for assinado via internet.

Caso a nota fiscal seja oriunda da aquisição de produtos e seja necessário cruzar cidades de caminhão, basta o portador carregar um DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) que conterà o código de barras, para que os agentes do Posto Fiscal dos postos de fronteira possam verificar a autenticidade das informações via internet. Tudo isso acordado entre a Secretaria da Fazenda e a Receita Federal. Estas são algumas das mudanças prometidas pela Nota Fiscal Eletrônica (BRASIL, 2008b).

O projeto NF-e visa implantar padrão nacional de documento fiscal eletrônico que substituirá, gradativamente, a forma atual de emissão de documento fiscal em papel, já que este tem a função de simplificar as obrigações dos contribuintes e, com isso, acaba por favorecer o acompanhamento, em tempo real, das transações pelo Fisco (KIDO; MULLER; PILAR, 2008).

Nota Fiscal Paulista trata-se de programa de estímulo à cidadania fiscal no Estado de São Paulo. Por meio da Lei n.º 12.685 e do Decreto n.º 52.096, ambos publicados em 29/08/2007, assumem o objetivo de estimular os consumidores a exigirem entrega do documento fiscal na hora da compra. (SÃO PAULO (Estado), 2007b).

Além disso, visa também gerar créditos aos consumidores e as empresas do Estado. Pois devolve até 20% do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento a seus consumidores. A Nota Fiscal Paulista é incentivo para que cidadãos ao adquirirem mercadorias possam exigir estabelecimento comercial por meio do documento fiscal. (SÃO PAULO (Estado), [2007]d).

## 2 | OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo Geral

Apresentar aos consumidores as funcionalidades, benefícios e penalidades (em caso de uso fraudulento) existentes no programa Nota Fiscal Paulista.

### 2.2 Objetivos Específicos

- Explicar sobre as possibilidades de como utilizar os créditos e funções do sistema.
- Mostrar benefícios e penalidades que podem acarretar quando o programa NFP é usado de forma irregular.

## 3 | MÉTODOS E TÉCNICAS

Do ponto de vista da natureza da pesquisa, foi utilizada a forma aplicada. Assim, tendo o interesse em resolver problemas por meio das descobertas, por meio da Pesquisa Descritiva de Campo.

De acordo com Gil (2008), as pesquisas descritivas possuem como objetivo a descrição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência. Por exemplo, quais as características de um determinado grupo em relação a sexo, faixa etária, renda familiar, nível de escolaridade etc.

Pesquisa descritiva proposta, possibilita estabelecer relações entre variáveis, para que ao final possa reunir e analisar muitas informações sobre o assunto pesquisado (GIL, 2008)

A amostra do trabalho foi composta por 100 participantes, os quais foram selecionados aleatoriamente, no município de Fernandópolis, SP, no mês de setembro/2017, os quais assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice A), no ato da abordagem e concordância em participar da referida pesquisa.

Aplicação do questionário foi realizada por meio de um questionário (Apêndice B), contendo 6 perguntas, que tratavam do tema em estudo. No que se refere à pesquisa bibliográfica, buscou-se analisar as legislações vigentes, bem como material que apresentava o eixo temático. Estes por sua vez, foram em sua maioria obtidos por meio de pesquisa eletrônica.

## 4 | REVISÃO DA LITERATURA

### 4.1 Documentações Contábil/Fiscal

No que se refere à contabilidade não se deve buscar um conceito minucioso de documento, mas sim o emprego de elementos básicos para construir um possível

conceito de documento no sentido contábil, com itens que possam garantir à informação contábil a característica qualitativa de confiabilidade, dando relevância ao aspecto probatório (autenticidade) do documento.

A fim de identificar com mais clareza os documentos contábeis e fiscais deve-se seguir os procedimentos descritos nas Normas Brasileiras de Contabilidade. (CFC, 2011).

CONFORME AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

ITG 2000 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: serem encadernados; terem suas folhas numeradas sequencialmente; conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado; serem autenticados no registro público competente.

(CFC, 2011, p. 2).

Além destes livros deve ainda efetuar o registro nos livros fiscais de entrada e saída. (SÃO PAULO (Estado), 2000).

Nos termos do Artigo 214 do RICMS, segundo São Paulo (Estado) (2000) o livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destina-se à escrituração da entrada, a qualquer título, de mercadoria no estabelecimento ou de serviço por este tomado.

Quanto ao livro Registro de saída, o Artigo 215 desse regulamento RICMS estabelece que se destine à escrituração da saída de mercadoria, a qualquer título, ou da prestação de serviço. (SÃO PAULO (Estado), 2000).

## 4.2 Nota Fiscal Convencional

Segundo Calderelli (1997) a nota fiscal convencional é um documento que comprova a existência do ato comercial, sendo emitido a cada circulação de mercadoria, bem ou prestação de serviços. Tem a necessidade maior de atender às exigências do Fisco quanto ao trânsito das mercadorias e das operações realizadas entre adquirentes e fornecedores.

“É o documento obrigatório nas operações mercantis, cujo valor registrado está sujeito ao recolhimento de Impostos de Circulação de Mercadorias (ICMS), quando for o caso”. (CALDERELLI, 1997, p.562).

A NF é um documento fiscal que tem por objetivo o registro de uma transferência de propriedade sobre um bem ou uma prestação de serviços por uma empresa a uma pessoa física ou jurídica. Nas situações em que a NF registra transferência de valor

monetário entre as partes, a NF também se destina ao recolhimento de impostos e a não utilização caracteriza sonegação fiscal (BRASIL, 2008).

#### 4.3 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

A NF-e é um arquivo com as informações relacionadas a transação em questão, este arquivo é assinado digitalmente garantindo a integridade dos dados e a autoria do emissor, passando a ter validade jurídica. A partir de então, a NF-e é enviada através da internet para a SEFAZ do estado onde a empresa de origem está instalada, para validação com tempo de resposta estimado em três minutos (BRASIL, 2007).

A implantação da NF-e constitui grande avanço para facilitar a vida do contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributárias pelo Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (BRASIL, 2007).

Nota Fiscal Eletrônica enquadra-se na convergência dos objetivos do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e dos correspondentes programas de Modernização da Administração Tributária dos Estados e Municípios. Sua finalidade é definir e implementar as regras de negócio, requisitos e funcionalidades de um processo informatizado para a emissão e controle de NFs em formato eletrônico (BRASIL, 2008).

#### 4.4 Nota Fiscal Paulista

Nota Fiscal Paulista (NFP) é um programa de estímulo à cidadania fiscal, que foi implantado no Estado de São Paulo, pela Lei nº 12.685 e pelo Decreto nº 52.096, ambos publicados em 29/08/2007, que tem por objetivo estimular os consumidores a solicitarem o documento fiscal no momento da compra em um estabelecimento comercial paulista. (SÃO PAULO (Estado), 2007).

Alguns dos principais benefícios que a Nota Fiscal Paulista traz para aos consumidores é a possibilidade de receber até 30% do ICMS (imposto cobrado pelas mercadorias), proporcional ao valor do documento fiscal de compra. Para isso, basta o consumidor solicitar o documento fiscal no momento da compra e informar o seu CPF para ter direito aos créditos.

O estabelecimento comercial deverá transmitir, no prazo definido pela legislação, os dados das notas fiscais de venda ao consumidor e dos cupons fiscais emitidos no período. A não transmissão desses dados poderá resultar em penalidades tributárias e não tributárias previstas na legislação. (SÃO PAULO (Estado), (2007).

Diante o exposto, cabe ressaltar que a emissão de documento fiscal é uma obrigação do estabelecimento comercial, pois se torna dever e obrigação do consumidor, enquanto um cidadão, exigir seu cumprimento.

Pode-se reafirmar que o sistema relacionado ao programa NFP conforme São Paulo (Estado) ([2007?]) e indica que as legislações abrangem 5 tipos de documentos

fiscais:

- Nota Fiscal Online, que é emitida no próprio Portal da Nota Fiscal Paulista;
- Nota Fiscal de Venda a Consumidor (Modelo 2), que é emitida em papel e cujos dados devem ser registrados posteriormente no sistema da Nota Fiscal Paulista;
- Cupom Fiscal, que é emitido pelos ECF - equipamentos emissores de Cupom Fiscal, e que, será registrado eletronicamente por lote no sistema da Nota Fiscal Paulista;
- Nota Fiscal mod. 1 ou 1-A, que também será registrada no sistema da Nota Fiscal Paulista individualmente ou por lote;
- Nota Fiscal Eletrônica, geralmente utilizada nas operações entre empresas e com disciplina de emissão específica; (SÃO PAULO, [2007?] e, não paginado).

Segundo a Lei Estadual n.º 12.685/ 2007 do Estado de São Paulo, que trata da questão sobre criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo é também a que regulamenta todas as outras providências no que tange a NF. (SÃO PAULO (Estado), 2007b).

E, o Decreto Estadual n.º 54.179/ 2009 do Estado de São Paulo, com as atualizações em 2009 passam a regulamentar, também passa a gerir as providências para a sua efetividade. (SÃO PAULO (Estado), 2009).

Ao analisar o Decreto Estadual n.º 53.085/ 2008 do Estado de São Paulo se pode verificar que este documento regulamenta a aplicação de penalidade relativa à violação de direito do consumidor e também passa a organizar todas as demais providências correlatas necessárias para a sua efetividade. (SÃO PAULO (Estado), 2008a).

Quanto à observação no que condiz a Resolução n.º 18/2017 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se pode afirmar que a referida dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa, bem como as outras providências no que confere o escopo da resolução. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

Segundo a Resolução n.º 01/ 2013 da Secretaria da Fazenda em conjunto a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, aborda o cadastramento de entidades paulistas de educação, sem fins lucrativos, sendo a responsável por certificá-las como beneficentes para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

A referida Resolução n.º 01/ 2013 da Secretaria da Fazenda em conjunto a Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, é que trata do cadastramento de entidade paulista de assistência social, sem fins lucrativos, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

Já a Resolução n.º 40/ 2013 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo,

é que possibilita o cadastramento de entidade paulista sem fins lucrativos, da área de defesa e proteção de animal, para que possa receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

Conforme a Resolução n.º 106/ 2010 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, atribui-se procedimentos aplicáveis à fiscalização da Secretaria da Fazenda no programa NFP. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

Já a Resolução n.º 82/ 2010 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo é a responsável por disciplinar o cadastramento de pessoa física ou jurídica. (SÃO PAULO(Estado), [2007] d).

A Resolução Conjunta SF/SS n.º 01/ 2010 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo é que dispõe sobre o cadastramento de entidade paulista de direito privado da área da saúde, sem fins lucrativos, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

Conforme a Resolução n.º85/ 2009 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo refere-se à questão que envolve atividades do programa NFP, sendo a sua implantação pela Lei n.º 12.685, de 28 de agosto de 2007, bem como as suas alterações. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

É a Resolução n.º 56/ 2009 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que trata da questão do cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

Entretanto, a Resolução n.º 61/ 2008 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo é que dispõe sobre o benefício do sorteio de prêmios. E, por meio da Resolução n.º 58/ 2008 é que se instituiu o sistema de sorteio de prêmios para o programa NFP. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

Já a resolução n.º 14/ 2008 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, é que estabelece os procedimentos necessários à utilização dos créditos concedidos pelo programa NFP. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

A Portaria CAT n.º 102/ 2007 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, tem a função de disciplinar o procedimento do registro eletrônico de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, na própria Secretaria da Fazenda, bem como é a responsável por todas as outras providências no que se refere a questão do registro ao programa da NFP. (SÃO PAULO(Estado), [2007] d).

É por meio da Portaria CAT n.º 94/ 2007 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que disciplina a emissão e o cancelamento de Nota Fiscal de Venda a Consumidor *Online* (NFVC *Online*) e também fornece as outras orientações necessárias a tal respeito. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

A Portaria CAT n.º 85/ 2007 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estabelece e disciplina a questão que envolve o Registro Eletrônico de Documento Fiscal (REDF) e também verifica as outras providências necessárias a este assunto. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

A Portaria CAT n.º 52/ 2007 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo,

refere-se a questão que envolve a geração e guarda de arquivo digital por contribuinte usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

Diante o contexto, pode-se afirmar que o prazo é de 10 dias contados do cancelamento do respectivo documento fiscal, os quais são observados no art. 11 da Portaria CAT n.º 85/ 2007. Nesta mesma portaria verifica-se também as condições previstas na legislação no que condiz a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor (modelo 2) e a Nota Fiscal Modelo 1/1A, os quais são registradas no sistema do programa NFP, já que podem também serem canceladas. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

O cancelamento significa que a operação por algum motivo não ocorreu. Desta forma, não pode ser feito após a entrega ou a saída da mercadoria do estabelecimento. No caso de NF modelo 2 e da NF Modelo 1/1A, emitidas em papel, todas as vias da Nota Fiscal devem ficar presas ao talonário, constando a indicação de que foram canceladas. Também dispõe a respeito de outros requisitos previstos na legislação do ICMS Paulista. (SÃO PAULO (Estado), [2007] d).

#### 4.5 Benefícios e Penalidades da Nota Fiscal Paulista

São Paulo (Estado) ([2007?]) e registra que o estabelecimento comercial que emite Nota Fiscal e registra documento no sistema NFP deve seguir as observações abaixo descritas:

- redução no tempo de guarda (armazenagem) dos documentos fiscais;
- redução do comércio informal e de produtos ilegais;
- dispensa de AIDF– Autorização para Impressão de Documentos Fiscais no caso de emissão exclusiva de Nota Fiscal online;
- maior isonomia e justiça fiscal, com diminuição da concorrência desleal.

Para quem receber uma Nota Fiscal emitida ou registrada no Sistema da NFP, segundo São Paulo (Estado) ([2007?]) e, deve-se observar as seguintes questões:

- fortalecer o exercício da cidadania, para contribuir com a redução da sonegação fiscal;
- possibilidade de receber 30% do ICMS recolhido a cada mês pelo estabelecimento fornecedor, que será distribuído a todos os compradores, proporcionalmente ao valor do documento fiscal de compra;
- o consumidor pode receber esse crédito em dinheiro ou por meio de descontos no pagamento do IPVA;
- participar de sorteios que distribuirão prêmios para os consumidores que solicitarem a NFP;
- os créditos acumulados das notas fiscais registradas para os consumidores só são liberados duas vezes ao ano: em abril (relativo ao 1º semestre do ano anterior) e outubro (referente ao 2º semestre do ano anterior).

Para a sociedade no programa NFP de acordo com São Paulo (Estado) ([2007?])

e) deve-se observar os seguintes itens:

- redução do consumo de papel (impacto ecológico);
- incentivo ao comércio eletrônico;
- padronização dos relacionamentos eletrônicos;
- redução do comércio informal e de produtos ilegais.

Ainda segundo São Paulo (Estado) ([2007?] e) o fornecedor que deixar de emitir ou entregar documento fiscal hábil ao consumidor, fica sujeito os seguintes sanções:

- multa no valor equivalente a 100 (cem) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESPs);
- fiscalização da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SP);
- lavratura do Auto de Infração;
- todos os estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo são obrigados a participar do projeto NFP, com exceção de serviços de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado e comunicação.

## 5 | RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a pesquisa pode-se observar que a falta de informações sobre o programa NFP por parte dos consumidores e estabelecimentos comerciais geram muitas dúvidas, que por sua vez causam reclamações, discussões e críticas pelo fato de não expor os objetivos do programa de forma clara e direta.

Desta forma, nota-se que esse déficit de informações provoca impacto grande que pode distorcer o objetivo principal do programa, além de contrariar um dos princípios objetivos do programa que é o esclarecimento de quanto é gasto de cada operação.

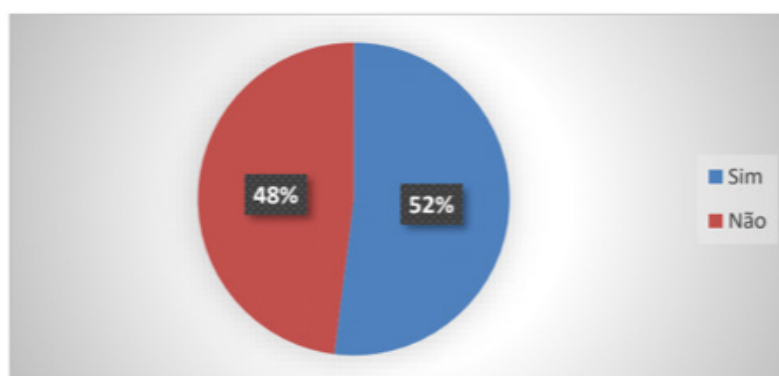


Gráfico 1 – Você conhece o programa Nota Fiscal Paulista?

Fonte: Dos Próprios Autores, 2017.

Conforme o Gráfico 1 acima é possível entender a resposta sobre o conhecimento



do programa NFP pelos participantes, no qual 52% afirmam que sabem da existência do mesmo.

A evidência desta questão é apontada por Mattos, Rocha e Toporcov (2003) como uma nova percepção que introduz a temática a partir da indução de que as autoridades conduziram os consumidores no que refere à fiscalização, cuja base incluiu incentivos fiscais, bem como campanhas televisivas com apresentação dos benefícios dos programas aos consumidores para reafirmar a importância destes no aumento da arrecadação.

Tal questão acaba também por reafirmar o fato de 54% dos entrevistados serem cadastrados no programa NFP, conforme demonstra o gráfico 2, abaixo.

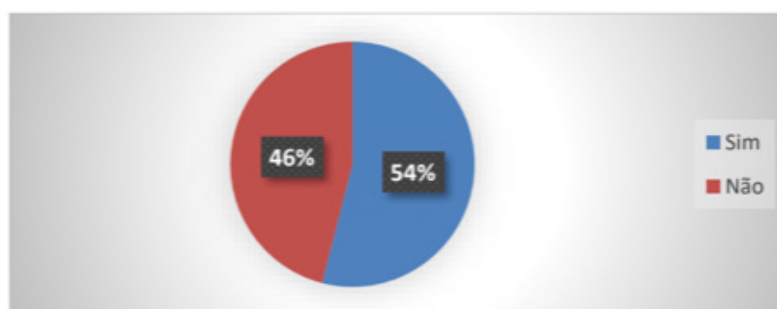


Gráfico 2 – Você é cadastrado no programa Nota Fiscal Paulista?

Fonte: Dos Próprios Autores, 2017.

Conforme Gráfico 3, em relação as solicitações da inserção do CPF na nota fiscal, 54% dos entrevistados afirmaram realizar tal solicitação.

De fato, a partir de outubro de 2007, iniciou-se o programa NFP, cuja operação segundo Mattos, Rocha e Toporcov (2003) devolve até 30% do valor recolhido de ICMS pelo fornecedor ao consumidor, desde que identificado o seu cadastro de pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ).

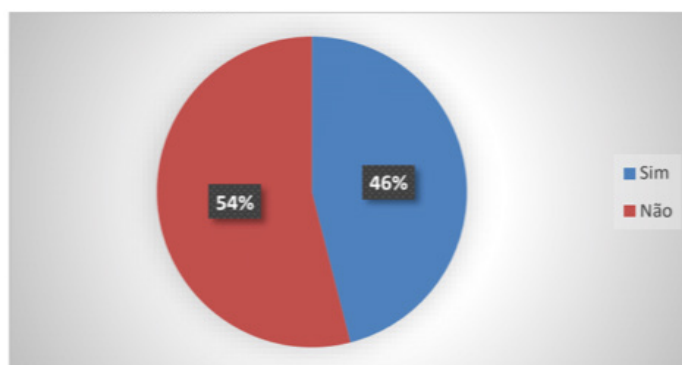


Gráfico 3 – Em suas compras você solicita seus CPF nas notas fiscais?

Fonte: Dos Próprios Autores, 2017.

Ainda para os autores Mattos, Rocha e Toporcov (2003), trata-se de mecanismo

de incentivo proposto pelo Governo Estadual para consumidores, pois ao solicitarem o documento fiscal no ato de suas compras ao estabelecimento comercial, passam a receber créditos e também concorrem a prêmios em dinheiro.

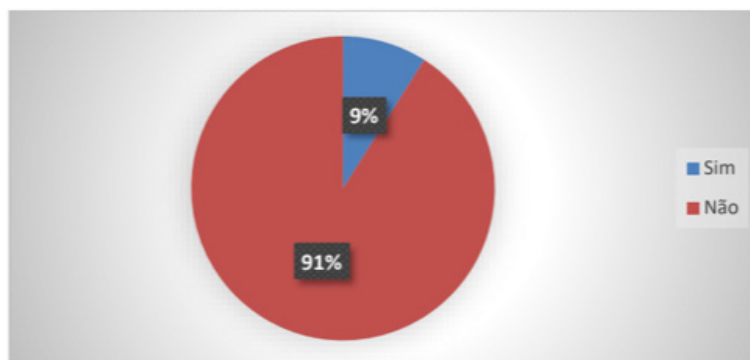


Gráfico 4 – Sente alguma dificuldade/ recusa ao solicitar Nota Fiscal Paulista em estabelecimento comercial?

Fonte: Dos Próprios Autores, 2017.

Já em relação à existência e/ou recusa ao solicitar a NFP em estabelecimento comercial, a maioria, 91% dos entrevistados afirmaram não apresentar dificuldades nesse sentido, conforme demonstra o gráfico 4 abaixo:

Já no que se refere à questão da aceitação pode-se notar com a pesquisa que a maioria, 83% é favorável ao programa, de acordo com o gráfico 5.

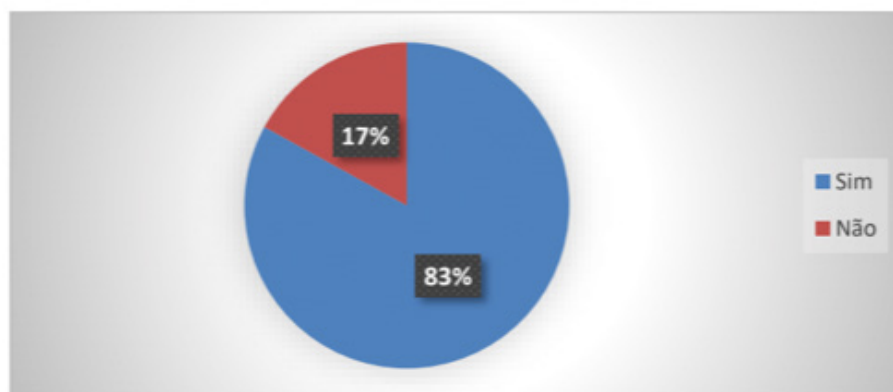


Gráfico 5 – Você é a favor do programa Nota Fiscal Paulista?

Fonte: Dos Próprios Autores, 2017.

O Gráfico 6 demonstra qual o mais beneficiado com a NFP, a maioria 67% dos entrevistados acredita ser o governo, contudo, 30% dos entrevistados acham que é o consumidor e apenas 3% acreditam ser as empresas as mais beneficiadas com o programa.

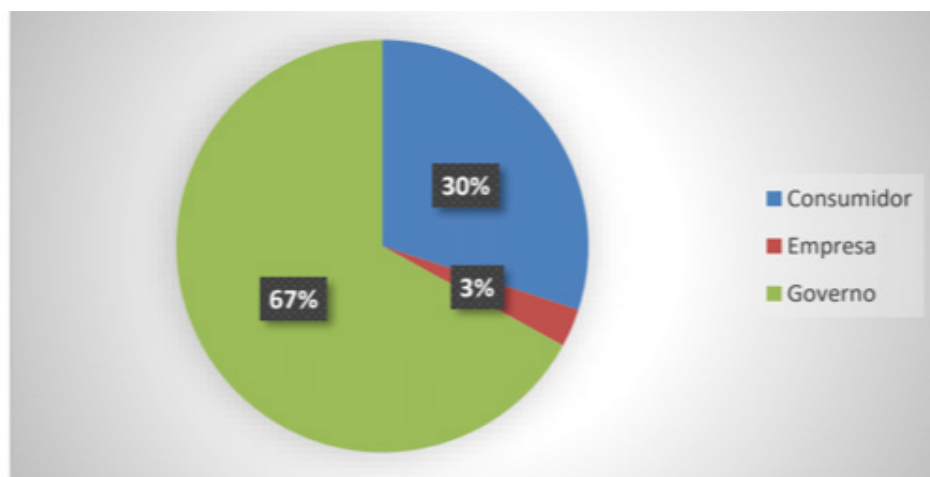


Gráfico 6 – Em sua opinião quem mais se beneficia com a Nota Fiscal Paulista?

Fonte: Dos Próprios Autores, 2017.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANF-e gera uma desburocratização da atividade tributária por meio da simplificação e cumprimento das obrigações acessórias, pois pode facilitar a escrituração contábil e o controle de documentação das empresas.

De fato, a NFP é um programa do governo do Estado que oferece ao cidadão o direito de receber de volta uma porcentagem do ICMS (Imposto sobre Circulação de mercadorias e Serviços) que incidiu sobre qualquer produto comprado ou serviço contratado em São Paulo.

Além disso, pode a NFP ainda apresentar os benefícios tanto para as empresas, quanto para o consumidor, já que também tem a função de combater a Sonegação Fiscal.

Pode-se assim relatar que o referido trabalho, apresenta que esse programa da NFP gera satisfação por parte dos envolvidos. Além disso, o conhecimento do programa é amplo, já que apresentou na coleta de dados número significativo de cadastros, tendo por base os 100 participantes que responderam as questões.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. **Decreto-Lei nº 9532**, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9532.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm)>. Acesso em: 31 agosto 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Fazenda. **Nota fiscal eletrônica**. 2007. Disponível em:<<http://www.fazenda.gov.br/nfe>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Nota fiscal eletrônica**. 2008a. Disponível em:<<http://www.fazenda.gov.br/nfe>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Portal nacional da nota fiscal eletrônica**. Brasília, 2008b. Disponível em: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal>>. Acesso em: 23 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC Nº 1364 de 25/11/2011**: declaração comprobatória de percepção de rendimentos. 2011. Disponível em: <[www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1364-2011.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1364-2011.htm)>. Acesso em: 23 maio 2017.

CALDERELLI, A. **Enciclopédia contábil e comercial brasileira**. São Paulo: CETEC, 1997.

DIAS, D. S. *et al.* Função da nota fiscal na produção de informações contábeis, demonstrações e apuração dos impostos. **Revista Científica da Faminas**. Muriaé, v.2, n.1, p. 124, jan.-abr. 2006.

FACHIN, O. **Fundamentos da metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2008.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Normas brasileiras de contabilidade**. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www.portalcfc.org.br>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

KIDO, V. M.; MÜLLER, A. N.; PILAR, R. **Manual da nota fiscal eletrônica**. Curitiba: Juruá. 2008.

KOCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e prática da pesquisa. Rio de Janeiro: Vozes. 1997.

MATTOS, E.; ROCHA, F.; TOPORCOV, P. Programas de incentivos fiscais são eficazes? Evidência a partir da avaliação do impacto do programa nota fiscal paulista sobre a arrecadação de ICMS. In: Revista Brasileira Economia. vol.67, n.1, Rio de Janeiro, jan./mar. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71402013000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402013000100005)>. Acesso em: 10 maio. 2017.

MOURA, I. J. L.; FONSECA, T. O.; DIAS, M. A. **O papel do contador no mercado globalizado**. 2008. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade Baiana de Ciências, Salvador. Disponível em: <[http://arquivos.suporte.ueg.br/moodlebetinha/moodledata/136/moddata/assignment/368/1102/Artigo\\_2\\_-\\_Papel\\_do\\_contador\\_no\\_mercdo\\_globalizado.pdf](http://arquivos.suporte.ueg.br/moodlebetinha/moodledata/136/moddata/assignment/368/1102/Artigo_2_-_Papel_do_contador_no_mercdo_globalizado.pdf)>. Acesso em: 09 jun. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda de São Paulo. **RICMS**. 2000. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2000/decreto-45490-30.11.2000.html>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 52.096**. 2007a. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=73686>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual nº 12.685**. 2007b. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=73685>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Nota fiscal paulista**: manual do contribuinte e do contabilista. Versão 1.0 - 21/09/2007c. Disponível em: <<http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/manual%20do%20contribuinte%20e%20contabilista.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Nota Fiscal Paulista**: legislação. [2007]d. Disponível em: <<http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/legislacao.shtm>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Nota fiscal paulista**: perguntas frequentes. [2007?] e. Disponível em: <<http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/perguntas.shtm>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Nota fiscal paulista**. [2007]f. Disponível em: <<http://www.educacao.fiscal.sp.gov.br/contents/Nota%20fiscal%20paulista%20simples%20nacional%20v.2.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_. **Decreto** nº 53.085. 2008a. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=97985>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_. **Nota fiscal eletrônica**. 2008b. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe>>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_. **Decreto nº 54.179**. 2009. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=155145>>. Acesso em: 10 maio 2017.

## APÊNDICE A



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Venho solicitar a V. Sa. a autorização para coleta de dados, com a finalidade de realizar a pesquisa de iniciação científica intitulada: **NOTA FISCAL PAULISTA E SEUS REFLEXOS**, cujo objetivo é saber qual é o conhecimento que o consumidor tem a respeito do programa. A coleta de dados ocorrerá mediante a utilização de um questionário com perguntas de múltipla escolha, Fernandópolis - SP. e tem como alvo todo os tipos de consumidores que nesta cidade reside. Igualmente, assumo o compromisso de utilizar os dados obtidos somente para fins científicos, bem como de disponibilizar os resultados obtidos no trabalho de conclusão de curso. Agradecemos antecipadamente e esperamos contar com a sua colaboração.

NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____
NOME _____	RG. _____	ASS. _____

NOME \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_  
 NOME \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_  
 NOME \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_  
 NOME \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_  
 NOME \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_  
 NOME \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_  
 ASS. \_\_\_\_\_ APÊNDICE B

<b>FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS</b>	
	<b>TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO</b>  <b>CIÊNCIAS CONTÁBEIS - 8º SEMESTRE</b>  <b>NOTA FISCAL PAULISTA</b>
	
Sexo:	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Idade:	
<b>1) Você conhece o programa Nota Fiscal Paulista?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2) Você é cadastrado no programa Nota Fiscal Paulista?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>3) Em suas compras você solicita seu CPF nas notas fiscais?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>4) Sente alguma dificuldade/recusa ao solicitar a Nota Fiscal Paulista em estabelecimento comercial?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>5) Você é a favor do programa Nota Fiscal Paulista?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>6) Em sua opinião quem mais se beneficia com a Nota Fiscal Paulista?</b>	
<input type="checkbox"/> Consumidor <input type="checkbox"/> Empresa <input type="checkbox"/> Governo	

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-213-5

